



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 617, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barra de Santo Antonio - SAAE, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º. Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo que o Quadro de Pessoal com os cargos e empregos públicos, extinguir-se-ão com a vacância.

§ 1º. Os cargos e empregos que estiverem vagos em 1º de janeiro de 2022 serão considerados extintos.

§ 2º. Os servidores efetivos ou com estabilidade poderão optar por aderir ao Programa de Demissão Voluntária-PDV, a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, fazendo jus ao recebimento de suas remunerações até a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, assim como à indenização equivalente ao valor líquido de 36 (trinta e seis) salários correspondentes aos valores líquidos das remunerações atuais de cada cargo e renunciando a qualquer outro direito que porventura acredite possuir.

§ 3º. Os servidores efetivos ou com estabilidade que optarem em não aderirem ao Programa de Demissão Voluntária-PDV, deverão serem desligados/demitidos, em razão do vínculo dos mesmos com o município, bem como em razão da extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em que farão jus aos direitos trabalhistas que possuírem.

Parágrafo único. A partir da aprovação desta Lei e a partir da instituição, pelo Poder Público Municipal, do Programa de Demissão Voluntária - PDV, fica autorizado o início dos procedimentos necessários ao pagamento das respectivas indenizações a que trata este artigo.

Art. 2º. Compete ao órgão responsável proceder às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados públicos.

Art. 3º. Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2022, os cargos em comissão e as funções gratificadas do SAAE, cessando por consequência os pagamentos decorrentes de nomeação ou designação referentes aos cargos de provimento em comissão ora extintos,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

implicando ainda na exoneração dos servidores e empregados públicos dos respectivos cargos/funções, podendo ser adotadas as medidas cabíveis para início do processo de pagamento das indenizações correspondentes, a partir da aprovação desta lei.

§ Único. Aos ocupantes dos cargos em comissão ou de funções gratificadas, como ainda aos contratados, quando de seu desligamento, fica assegurado o recebimento das respectivas verbas rescisórias, consistindo em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas e o mês trabalhado, além de eventual indenização, conforme o caso, nos termos da cláusula vigésima terceira do instrumento de cessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos municípios da região metropolitana e Maceió, somado a férias e 13º salário, devendo para essa última haver o pleito devidamente fundamentado, levando-se em conta o tempo de serviço prestado, a natureza das atribuições, a disciplina operacional, além de outros critérios que vierem a ser definidos pelo Poder Executivo, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as cessões autorizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE antes do início da vigência desta Lei, efetuadas em atenção ao interesse público.

§ Único. O servidor ocupante de cargo ou emprego público cedido deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos do SAAE.

Art. 5º. Os processos, prontuários, fichas funcionais e todo o acervo relativo aos servidores da Autarquia serão transferidos para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 6º. O servidor licenciado para tratamento de sua saúde, na data da publicação desta Lei, por período superior a trinta dias, será convocado pelo órgão municipal responsável para nova avaliação pericial.

Art. 7º. Compete ao SAAE adotar as seguintes providências até 31 de dezembro de 2021:

- I - Adiantar todas as obrigações financeiras para o fechamento do ano fiscal;
- II - Repassar a arrecadação da Autarquia para o Município;
- III - Emitir taxas de cobrança com o código de arrecadação da Prefeitura;
- IV - Transferir o saldo bancário e dos investimentos remanescentes para a Prefeitura;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

- V - Encerrar os convênios bancários;
- VI - Encerrar todas as contas correntes da Autarquia;
- VII - Transferir todos os arquivos e documentos à Prefeitura.

Art. 8º. As dotações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE serão incorporadas ao Orçamento do Município da Barra de Santo Antônio.

Art. 9º. Os bens imóveis porventura existentes de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio.

Art. 10 º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, após inventário, passarão ao patrimônio e à responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio.

Art. 11 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Santo Antônio/AL, 28 de setembro de 2021.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita